

ANEXO I

Relação de Atividades Sujeitas à CPRB
(Anexo I da IN RFB nº 1.436, de 2013)

SETOR	Data de Ingresso	Alíquotas	
1. Serviços de Tecnologia da Informação (TI) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)			
Análise e desenvolvimento de sistemas	1º/12/2011	Até 31/07/2012	2,5%
Programação		De 1º/08/2012 a 30/11/2015	2,0%
Análise e desenvolvimento de sistemas			
Programação		A partir de 1º/12/2015	4,5%
Processamento de dados e congêneres			
Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos			
Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação			
Assessoria e consultoria em informática			
Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados			
Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas			
Atividades de concepção, desenvolvimento ou projeto de circuitos integrados	1º/08/2012	Até 30/11/2015	2,0%
		A partir de 1º/12/2015	4,5%
Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados, bem como serviços de suporte técnico em equipamentos de informática em geral.	1º/04/2013	Até 31/05/2013 E	2,0%
	1º/11/2013	Até 30/11/2015	2,0%
		A partir de 1º/12/2015	4,5%
	1º/03/2015	Até 30/11/2015	2,0%
Execução continuada de procedimentos de preparação ou processamento de dados de gestão empresarial, pública ou privada, e gerenciamento de processos de clientes, com o uso combinado de mão de obra e sistemas computacionais (BPO)		a partir de 1º/12/2015	4,5%
2. Teleatendimento			
Call center	1º/04/2012	Até 31/07/2012	2,5%
		De 1º/08/2012 Até 30/11/2015	2,0%
		A partir de 1º/12/2015	3,0%
3. Setor Hoteleiro			
Empresas enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0	1º/08/2012	Até 30/11/2015	2,0%
		A partir de 1º/12/2015	4,5%
4. Setor de Transportes e Serviços Relacionados			
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0	1º/01/2013	até 30/11/2015	2,0%
		a partir de 1º/12/2015	3,0%
Manutenção e reparação de aeronaves, motores, componentes e equipamentos correlatos	1º/01/2013	até 30/11/2015	1,0%

		a partir de 1º/12/2015	2,5%
Transporte aéreo de carga	1º/01/2013	Até 30/11/2015	1,0%
Transporte aéreo de passageiros regular			
Transporte marítimo de carga na navegação de cabotagem			
Transporte marítimo de passageiros na navegação de cabotagem			
Transporte marítimo de carga na navegação de longo curso		A partir de 1º/12/2015	1,5%
Transporte marítimo de passageiros na navegação de longo curso			
Transporte por navegação interior de carga			
Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares			
Navegação de apoio marítimo e de apoio portuário	1º/01/2013	Até 30/11/2015	1,0%
		A partir de 1º/12/2015	2,5%
Manutenção e reparação de embarcações1	1º/04/2013	Até 03/06/2013 E	1,0%
	1º/11/2013	Até 30/11/2015	1,0%
		A partir de 1º/12/2015	2,5%
Transporte ferroviário de passageiros, enquadradas nas subclasses 4912-4/01 e 4912-4/02 da CNAE 2.0	1º/01/2014	até 30/11/2015	2,0%
Transporte metroferroviário de passageiros, enquadradas na subclasse 4912-4/03 da CNAE 2.0		a partir de 1º/12/2015	3,0%
Empresas que realizam operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres em portos organizados, enquadrados nas classes 5212-5 e 5231-1 da CNAE 2.0	1º/01/2014	Até 30/11/2015	1,0%
Transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0		A partir de 1º/12/2015	1,5%
Transporte ferroviário de cargas, enquadradas na classe 4911-6 da CNAE 2.0			
Serviços auxiliares ao transporte aéreo de carga	1º/12/2015	1,5%	
Serviços auxiliares ao transporte aéreo de passageiros regular			
5. Construção Civil			
Empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.01	1º/01/2014	Até 03/06./2013 E	2,0%
	1º/11/2013	Até 30/11/2013	2,0%
		A partir de 1º/12/20152	4,5%
Empresas de construção civil de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0	1º/01/2014	Até 30/11/2015	2,0%
		A partir de 1º/12/2015	4,5%
6. Comércio Varejista			
Lojas de departamentos ou magazines, enquadradas na Subclasse CNAE 4713-0/011	1º/04/2013 e 1º/11/2013	Até 03/06/2013	1,0%
Comércio varejista de materiais de construção, enquadrado na Subclasse CNAE 4744-0/051			
Comércio varejista de materiais de construção em geral, enquadrado na Subclasse CNAE 4744-0/991			
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, enquadrado na Classe CNAE 4751-21			
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, enquadrado na Classe CNAE 4752-11		De 1º/11/2013 até 30/11/2015	1,0%
Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, enquadrado na Classe CNAE 4753-91			
Comércio varejista de móveis, enquadrado na Subclasse CNAE 4754-7/011			
Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho, enquadrado na Classe CNAE 4755-51			

Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico, enquadrado na Classe CNAE 4759-81			
Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria, enquadrado na Classe CNAE 4761-01			
Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas, enquadrado na Classe CNAE 4762-81			
Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, enquadrado na Subclasse CNAE 4763-6/011		A partir de 1º/12/2015	2,5%
Comércio varejista de artigos esportivos, enquadrado na Subclasse CNAE 4763-6/021			
Comércio varejista de cosméticos, itens de perfumaria e de higiene pessoal, enquadrado na Classe CNAE 4772-51			
Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, enquadrado na Classe CNAE 4781-41			
Comércio varejista de calçados e artigos de viagem, enquadrado na Classe CNAE 4782-21			
Comércio varejista de itens saneantes domissanitários, enquadrado na Subclasse CNAE 4789-0/051			
Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem, enquadrado na Subclasse CNAE 4789-0/081			
Comércio varejista de itens farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, enquadrado na Subclasse CNAE 4771-7/01	1º/04/2013	Até 03/06/2013	1,0%
7. Setor Industrial (Enquadradas na Tabela de Incidência do Imposto sobre Itens Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos indicados)			
3926.20.00, 40.15, 4202.11.00, 4202.21.00, 4202.31.00, 4202.91.00, 4205.00.00, 42.03, 43.03, 4818.50.00, capítulos 61 e 62, 63.01 a 63.05, 6812.91.00, 9404.90.00	1º/12/2011	Até 31/07/2012	1,5%
		A partir de 1º/08/2012	Ver Anexo II
41.04 a 41.07, 41.14, 8308.10.00, 8308.20.00, 9506.62.00, 96.06.10.00, 9606.21.00, 9606.22.00	1º/04/2012	Até 31/07/2012	1,5%
		A partir de 1º/08/2012	Ver Anexo II
6309.00, 64.01 a 64.063	1º/12/2011	Até 31/07/2012	1,5%
		De 1º/08/2012 a 30/11/2015	1,0%
		A partir de 1º/12/2015	1,5%
87.02 (exceto código 8702.90.10)4	1º/08/2012	Até 30/11/2015	1,0%
		A partir de 1º/12/2015	1,5%
02.03, 02.10.14	1º/08/2012	1,0%	
0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09, 0210.99.00, 03.02 (exceto 0302.90.00), 03.03, 03.04, 0504.00, 05.05, 1601.00.00, 16.02, 1905.90.90 Ex 014	1º/01/2013	1,0%	
1901.20.00 Ex 015	1º/01/2013	Até 28/02/2015 E	1,0%
	1º/12/2015	1,0%	
Empresas que produzem os itens classificados na TIPI nos códigos referidos no Anexo II	Ver Anexo II	Até 30/11/2015	1,0%
		A partir de 1º/12/2015	2,5%
8. Jornalismo			
Empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da	1º/01/2014	Até 30/11/2015	1,0%
		A partir de	1,5%

CNAE 2.0.		1º/12/2015	
-----------	--	------------	--

1- Pode antecipar para 4 de junho sua inclusão na tributação substitutiva prevista no art. 1º desta Instrução Normativa, mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição substitutiva relativa a junho de 2013.

2 - A alíquota permanecerá 2% (dois por cento) até o encerramento das obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI nos períodos compreendidos entre 1º de abril de 2013 e 31 de maio de 2013, entre 1º de junho de 2013 e 31 de outubro de 2013 (nos casos em que houve opção pela CPRB) e entre 1º de novembro de 2013 e 30 de novembro de 2015.

3 - Vigência restabelecida pela Lei nº 13.161, de 2015, a partir de 1º de dezembro de 2015.

4 - Retirados do Anexo II porque passaram a ter alíquota diferenciada dos demais a partir de 1º de dezembro de 2015, em razão da Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015.

5 - O Capítulo 19 foi incluído pela Lei nº 12.715, de 12 de setembro de 2012, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2013. A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, excluiu os códigos 1901.20.00 e 1901.90.90 da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) a partir de 1º de março de 2015. A Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015, reincluiu o código 1901.20.00 a partir de 1º de dezembro de 2015 com alíquota de 1%.